



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº 007/2026

Projeto de Lei nº 006/2026

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a denominação do Centro de Formação localizado na sede da Secretaria de Educação do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 006/2026**, de autoria do Poder Executivo, foi encaminhado a esta Casa Legislativa com o objetivo de denominar como “Centro de Formação Francisca de Assis” o Centro de Formação localizado na sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

A proposição tem por finalidade prestar justa homenagem à educadora Francisca de Assis, reconhecida por sua relevante contribuição à educação e à vida pública municipal, conforme detalhado na justificativa que acompanha o projeto.

Nos termos do **art. 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN**, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

II - ANÁLISE JURÍDICA

O **Projeto de Lei nº 006/2026** versa sobre matéria de interesse local, inserida na competência legislativa do Município, nos termos do **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

No âmbito da Lei Orgânica do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, verifica-se que a matéria encontra respaldo no art. **10**, inciso I, que assegura ao Município a competência para legislar sobre questões de interesse local, bem como no inciso IX do mesmo dispositivo, que trata da administração e disposição dos bens públicos

Ademais, nos termos do art. **28**, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a denominação e alteração de denominação de próprios públicos, o que abrange diretamente o objeto da presente proposição.

Ainda, conforme o art. **13** da Lei Orgânica, o Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, cabendo-lhe deliberar sobre matérias de interesse do Município, em consonância com o processo legislativo previsto nos arts. **36** e seguintes.

No que se refere à iniciativa, o projeto observa o disposto nos arts. **38** e **40** da Lei Orgânica, que admitem a propositura de projetos de lei pelo Prefeito Municipal, inexistindo, portanto, vício de iniciativa.

Sob o aspecto formal, a proposição atende às normas de técnica legislativa estabelecidas na Lei Complementar nº **95/1998**, apresentando redação clara, coerente e adequada.

Dessa forma, o **Projeto de Lei nº 006/2026** revela-se compatível com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal e com o ordenamento jurídico vigente, estando apto à regular tramitação.

III - ANÁLISE DE MÉRITO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

No mérito, a proposição mostra-se pertinente, por conferir denominação a bem público municipal em homenagem a personalidade de relevante contribuição à educação local, atendendo ao interesse público.

IV – DAS COMISSÕES PERMANENTES

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, composta pelos Vereadores(as) Bárbara de Medeiros Dantas (Presidente), José Gilvan Dantas (Relator) e Maria das Vitórias Bezerra Dantas (Secretária), analisou o **Projeto de Lei nº 006/2026**, de autoria do Poder Executivo.

A análise foi realizada sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da matéria. Diante disso, o Relator da Comissão emite parecer favorável à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 006/2026**.

Sala das Comissões, 17 de março de 2026.

JOSÉ GILVAN DANTAS

Relator da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

APROVAÇÃO DOS DEMAIS MEMBROS

Em consonância com as normas vigentes, manifestam-se as Comissões Permanentes, por maioria dos votos, **PELA APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 006/2026**, acompanhando integralmente o parecer do Relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Sala das Comissões, 17 de março de 2026.

BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS

Secretária da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos termos do **artigo 63** do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente parecer foi devidamente acompanhado pela Procuradora Jurídica da Casa Legislativa, que prestou o suporte necessário à análise e à fundamentação jurídica da matéria.

Cumprе esclarecer que, **conforme o parágrafo único do referido artigo**, os pareceres das comissões devem conter posicionamentos favoráveis e desfavoráveis, devidamente fundamentados, bem como o voto dos integrantes da Comissão, e são obrigatoriamente acompanhados de análise jurídica emitida ou validada pela Procuradora ou Assessora Jurídica da Câmara.

Assim, o presente parecer atende integralmente aos requisitos legais e regimentais, contando com a participação técnica da Procuradora Jurídica para assegurar sua conformidade e validade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Sala das Comissões, 17 de março de 2026.

JANIARYA LOURENA DE AZEVEDO DANTAS

Procuradora Jurídica - Portaria nº 007/2026

Advogada OAB/RN 19025

